



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 863/2021-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Justificativa do Departamento de Saúde da Família - DESF para subsidiar a publicação da minuta de Portaria, constante no Despacho CGFAP (Id. 0024430497), que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, importante consignar, que houve a necessidade de realizar alterações na minuta de Portaria (0021446659) analisada pela CONJUR/MS por meio do Parecer n. 00420/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0021446549) em decorrência de pactuação na 11ª (décima primeira) reunião da Comissão Intergestores Tripartite -CIT dos indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 e sua aplicação gradual e escalonada, dentre outras alterações. Nesse sentido, a título de colaboração, segue anexa (Id. 0024513086) a minuta de Portaria com marcas para identificação da CONJUR/MS das alterações realizadas na minuta (Id. 0021446659) anteriormente analisada.

I - DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

2.2. Em atendimento ao disposto no art. 12-F da Seção III do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que determina que os indicadores e metas para o pagamento por desempenho serão definidos após pactuação na CIT e normatizados por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde, foi publicada a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

2.3. O § 1º do art. 6º da Portaria GM/MS nº 3.222/2019, estabeleceu para o ano de 2020 o monitoramento dos seguintes indicadores:

- I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - cobertura de exame citopatológico;
- V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

2.4. A redação vigente da normativa supracitada estabelece, em seu art. 7º, que a definição dos indicadores para os anos de 2021 e 2022 ocorreria após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite ao longo do ano de 2020, contemplando um conjunto de ações estratégicas previamente estabelecidas. Contudo, desde a publicação da Portaria GM/MS nº 3.222/2019, não foram publicadas normativas que disciplinassem sobre os indicadores considerados para cálculo do pagamento por desempenho ao longo do ano de 2021, o que, por consequência, ocasionou a obsolescência da norma vigente.

2.5. Nesse sentido, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise do impacto regulatório, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, cumpre informar, que as alterações propostas na Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, se enquadram nas hipóteses de dispensa de análise de impacto orçamentário – AIR, previstas nos incisos II, IV e VII do art. 4º do referido Decreto, que assim dispõe:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

(...)

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

(...)

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e (...).”.

2.6. No que se refere à hipótese disposta no inciso II do art. 4º do Decreto 10.411/2020, as alterações sugeridas na Portaria GM/MS nº 3.222/2019, constantes no Despacho CGFAP (Id. 0024430497), visam disciplinar sobre as regras estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, norma hierarquicamente superior, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

2.7. Sobre a hipótese referente ao inciso IV do art. 4º do Decreto 10.411/2020, a minuta traz alterações que visam a regularização dos indicadores considerados para cálculo do pagamento por desempenho de modo a sanear a obsolescência referente à Portaria GM/MS nº 3.222/2019 que dispôs acerca dos indicadores apenas para o ano de 2020.

2.8. Por fim, referente à hipótese disposta no inciso VII do art. 4º do Decreto 10.411/2020, a minuta de portaria traz a apuração gradual e escalonada dos indicadores ao longo do ano de 2022 reduzindo, dessa forma, as exigências relacionadas à apuração dos indicadores, ainda hoje vigentes. A apuração gradual e escalonada foi definida a partir do resultado médio alcançado pelos municípios para cada indicador, iniciando-se pelos dois indicadores com maior média no primeiro quadrimestre (relacionados a consultas de pré-natal), e no terceiro quadrimestre os dois indicadores com menor média (relacionados a condições crônicas: diabetes e hipertensão).

2.9. Sobre esse tópico, cabe ressaltar que, desde a institucionalização do atual modelo de financiamento da APS por meio da publicação da Portaria

GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, o pagamento por desempenho foi realizado considerando o alcance de 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final – ISF, que sintetiza o desempenho alcançado pelo conjunto de equipes avaliadas nos municípios e Distrito Federal, conforme normatizado pelas Portarias GM/MS nº 1.740, de 10 de julho de 2020, nº 166, de 27 de janeiro de 2021 e nº 2.396, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista inicialmente a necessidade de um período de adaptação dos municípios ao modelo de financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) e, posteriormente, os impactos da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) em que se manteve a necessidade de manutenção do pagamento por desempenho considerando o alcance de 100% (cem por cento) do ISF.

2.10. No decorrer da execução do Previn Brasil, após monitoramento e avaliação dos impactos da pandemia de Covid-19 no processo de trabalho das equipes da APS e, por consequência, no alcance das metas estabelecidas no âmbito do pagamento por desempenho, identificou-se a necessidade de realizar alterações na forma de apuração dos indicadores do pagamento por desempenho. Assim, em 18 de novembro de 2021, foi pactuada, por meio da 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, a redução das restrições impostas à gestão municipal e do Distrito Federal no que tange ao monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho, estabelecendo-se a diminuição das metas previamente estabelecidas e a apuração gradual e escalonada dos indicadores ao longo do ano de 2022 reduzindo, dessa forma, as exigências relacionadas à apuração dos indicadores considerados para cálculo do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previn Brasil.

II - DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

2.11. O princípio da eficiência é um dos princípios que rege a administração pública e para que os atos administrativos sejam eficientes faz-se necessário que as normas estejam em consonância com a realidade da política pública executada, caso contrário, haverá entraves que impedirão a sua execução com eficiência.

2.12. A Seção II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, que dispõe sobre o pagamento por desempenho, estabelece que o cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes de Saúde da Família – eSF e equipes de Atenção Primária – eAP homologadas pelo Ministério da Saúde, tornando necessária a atualização da Portaria GM/MS nº 3.222/2019 para disciplinar sobre os critérios a serem cumpridos pelas equipes consideradas para apuração dos indicadores do pagamento por desempenho.

2.13. Considerando que a Portaria GM/MS nº 3.222/2019 previu, inicialmente, que o conjunto de indicadores definidos no § 1º do artigo 6º teria vigência somente para o ano de 2020, torna-se necessária também a alteração do estabelecido para assegurar a continuidade da vigência para o ano de 2021 e prever os indicadores para o ano de 2022. Outra alteração relevante diz respeito a inclusão da Saúde Bucal como ação estratégica utilizada para definição do indicador *proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado*.

2.14. Em decorrência da análise deste Departamento de Saúde da Família

- DESF com a finalidade de minimizar as exigências e obrigações impostas às gestões locais, reconhecendo os impactos no alcance das metas vigentes dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil para o ano de 2022 em decorrência da pandemia de Covid-19, e considerando a pactuação realizada por meio da 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, a atualização dos indicadores e metas será realizada conforme apresentado no quadro abaixo:

AÇÕES ESTRATÉGICAS	INDICADOR VIGENTE	INDICADOR ATUALIZADO	META VIGENTE	META ATUALIZADA
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação.	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	60%	45%
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	Sem alterações	60%	Sem alterações
Saúde Bucal	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	Sem alterações	60%	Sem alterações
Saúde da mulher	Cobertura de exame citopatológico.	Sem alterações	40%	Sem alterações
Saúde da criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente.	proporção de crianças menores de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativada.	95%	Sem alterações
Doenças crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	Percentual de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	50%	Sem alterações
	Percentual de diabéticos com solicitação de	Percentual de pessoas com diabetes, com consulta e	50%	Sem

	SOLICITAÇÃO DE hemoglobina glicada	hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	alterações
--	------------------------------------	---	------	------------

2.15. No que se refere à apuração gradual e escalonada dos indicadores descritos acima, a proposta de apuração para o ano de 2022 ocorrerá da seguinte forma:

2.16. Para o 1º quadrimestre de 2022 (janeiro a abril de 2022) - alcance real das metas dos indicadores *proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação e proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV* e o percentual de alcance de 100% das metas dos demais indicadores;

2.17. Para o 2º quadrimestre de 2022 (maio a agosto de 2022) - a apuração do alcance real das metas dos indicadores *proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado, cobertura de exame citopatológico e proporção de crianças menores de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativada*, acrescida da apuração real das metas dos indicadores já avaliados no primeiro quadrimestre de 2022, e o percentual de alcance de 100% das metas dos demais indicadores; e

2.18. Para o 3º quadrimestre de 2022 (setembro a dezembro) - o alcance real das metas de todos os 7 (sete) indicadores de 2022.

2.19. Dentre as atualizações propostas, inclui-se também:

a) ajustes na definição do termo "parâmetro" e acréscimo da definição do termo "meta", que trata da quantificação do valor de referência do alcance da qualidade esperada para o indicador no contexto do pagamento por desempenho na APS, não definido pela norma vigente;

b) a inclusão de trecho para estabelecer que a especificação dos indicadores para o ano de 2022 ocorrerá por meio de Notas Técnicas específicas;

c) a inclusão da previsão de que os indicadores a serem monitorados no ano de 2022 poderão ser alterados por meio do ato do Ministro de Estado da Saúde;

d) necessidade de esclarecer de que o endereço eletrônico para disponibilização das informações relacionadas aos indicadores está no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

e) correção de erro material de modo a substituir a palavra "peso" por "meta" no art. 9º da Portaria GM/MS nº 3.222/2019; e

f) a inclusão da previsão de que eventuais saldos remanescentes serão utilizados no Plano Orçamentário do pagamento por desempenho e a forma de utilização será especificada por ato do Ministro de Estado da Saúde, após pactuação tripartite no último quadrimestre de 2022.

2.20. Por fim, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 17 da Portaria GM/MS nº 3.010, de 4 de novembro de 2020, cumpre informar, que o quadro comparativo demonstrando as alterações entre o texto vigente e o texto proposto na minuta de Portaria constante no Despacho CGFAP (Id. 0024430497) encontra-se inserido no Id. 0024512956 e que as

alterações considerou o orçamento previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o ano de 2022.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, solicitamos a publicação da minuta de Portaria, constante no Despacho CGFAP (Id. 0024430497), que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

3.2. De acordo, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária - CGIAP/DESF/SAPS** e à **Coordenação Geral de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária - CGMAPT/SAPS/MS** para ciência, e ao **Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - NUJUR/SAPS** para adoção dos trâmites necessários à publicação solicitada.



Documento assinado eletronicamente por **Gregory dos Passos Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 28/12/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 28/12/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024431122** e o código CRC **A1A9569F**.

Referência: Processo nº 25000.194990/2019-87

SEI nº 0024431122

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br